

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Rua José Camacho - Bairro Olaria - (69) 32171152 - CEP 76800-000 - Porto Velho - RO - www.tjro.jus.br
EDITAL N. 1/2021 - ESTADO DE RONDÔNIA, DE 07 DE ABRIL DE 2021.

EDITAL N. 1/2021 – Estado de Rondônia

Conforme Emenda Constitucional n. 94/2016 e art. 102, §1º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, torna aberto o processo para habilitação, classificação e pagamento de credores interessados em participar de acordos diretos em precatórios devidos pelo Estado de Rondônia.

1. DO OBJETO: O presente certame refere-se à habilitação, classificação e pagamento de credores interessados em participar de acordos diretos em precatórios devidos pelo Estado de Rondônia.

2. DOS CREDORES: Para fins de participação nos acordos mencionados neste edital nº 1/2021, são considerados credores beneficiários de precatórios, aptos à participação no certame:

- a) o **credor originário**, pessoa física ou jurídica, devidamente apontado no ofício requisitório do precatório, e que não tenha cedido a totalidade de seu crédito;
- b) o **advogado**, quanto aos seus honorários sucumbenciais, constantes do ofício requisitório;
- c) o(s) **herdeiro(s)** de credores originários falecidos, quanto ao seu quinhão, desde que já habilitado nos autos do precatório, na data da publicação deste edital;
- d) o **cessionário** do precatório cujo pedido de cessão já esteja devidamente deferido e registrado nos autos do precatório, na data da publicação deste edital.

2.1 O falecimento do beneficiário habilitante no curso do presente edital não o exclui do certame, sendo que o crédito que eventualmente lhe tocar será reservado até que haja habilitação de seus sucessores ou remetido ao Juízo universal de sucessões, se já definido.

2.2 Em precatórios cujo credor é um Espólio, pessoa física menor de idade ou incapaz, ou pessoa jurídica, poderá o pedido de habilitação aos acordos previstos no Edital nº 1/2021 ser feito pelos seus representantes legais devidamente apontados no ofício requisitório do precatório, ficando cientes os habilitantes de que, se selecionados ao recebimento do crédito, deverão juntar aos autos do precatório documento atualizado que comprove a capacidade do seu representante para transigir, receber e dar quitação, tais como certidão de inventariante, certidão de tutela ou curatela e atos constitutivos da pessoa jurídica.

2.2.1 Nos casos de não comprovação do que é exigido no item 2.2, o habilitante será excluído do certame.

2.3 Se houver litisconsorte ativo no precatório, cada credor poderá participar individualmente do edital.

2.4 A proposta para acordo direto tem o valor inicial previsto de **R\$ 48.000.000,00 (quarenta e oito milhões de reais)**, de acordo com o saldo de repasses que serão efetuados até 31/12/2021.

3. DA HABILITAÇÃO: A habilitação do credor abrangerá a totalidade do crédito que lhe é devido e será feita exclusivamente por intermédio de petição no precatório que tramita no PJE 2º grau, apenas durante o prazo deste edital.

3.1 Os credores de precatórios do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região e Tribunal Regional Federal da 1ª Região, que tem como ente devedor o Estado de Rondônia, poderão apresentar petição, optando pelo acordo, protocolizando a peça na sede do Tribunal de Justiça, durante o prazo do edital.

3.2 O credor interessado no acordo direto deverá apresentar requerimento (modelo anexo), contendo, obrigatoriamente, as seguintes informações:

- a) os dados pessoais e bancários relativos ao credor interessado, acompanhado dos respectivos documentos comprobatórios legíveis;
- b) a sua qualidade de credor, conforme item 2 deste Edital (credor originário, advogado credor de honorários sucumbenciais, advogado beneficiário de honorários contratuais - hipótese em que deverá participar juntamente com o credor originário -, herdeiro ou cessionário);
- c) a proposta ofertada ao ente, identificando-se o percentual de **40% (quarenta por cento)** de deságio sobre o seu crédito;
- d) a declaração, sob pena de responsabilização penal e civil, de que é titular do crédito do respectivo precatório, de que o crédito em questão não é objeto de qualquer discussão judicial e/ou administrativa e de que não foi objeto de cessão, oferta à penhora, processo administrativo de compensação tributária ou não tributária, quitação integral por pagamento superpreferencial, conversão em RPV e de que não paira sobre si qualquer outro motivo que possa inviabilizar o acordo.

3.2.1 Após o protocolo do pedido do credor interessado, a Presidência do Tribunal de Justiça certificará os eventuais deferimentos e pagamentos de antecipação humanitária nos precatórios de sindicatos, nos quais os pedidos de superpreferências foram pagos em processos incidentes (físicos), pois nos demais precatórios a autorização e o pagamento de superpreferência encontra-se nos autos no PJE 2º.

3.2.2 Os credores poderão ser representados por procurador constituído mediante instrumento público, com poderes especiais para celebração de conciliação, transigir e renunciar à parcela do crédito do precatório ou, em se tratando de pessoa jurídica, por preposto, nomeado para esse fim específico, como indicado neste parágrafo, por intermédio de instrumento com firma reconhecida.

3.2.3 Sendo o proponente cessionário, deverá indicar quem lhe cedeu o crédito, juntamente com os respectivos comprovantes.

3.2.4 O proponente herdeiro deverá informar o nome do credor que está sucedendo, bem como o seu respectivo quinhão.

3.2.5 Fica o interessado ciente de que sua adesão ao acordo implicará em expressa renúncia a qualquer discussão judicial ou administrativa acerca dos critérios de cálculo, bem como a qualquer direito correlato àquele em que se funda a ação, com conseqüente quitação integral do seu crédito e extinção da obrigação e do precatório. O edital vincula o interessado após a sua classificação na 2ª etapa, quando da publicação do valor do precatório com deságio, de acordo com o procedimento previsto no item 5 deste Edital.

3.2.6 Fica o interessado ciente de que assume toda e qualquer responsabilidade civil e criminal relacionada ao crédito, como a decorrente da existência de cessão de crédito, compensação e/ou construção judicial não noticiada.

3.2.7 Os honorários contratuais somente serão pagos na hipótese de já estarem devidamente destacados nos autos do precatório na data da publicação deste edital, devendo o advogado optar pelo acordo conjuntamente com o credor principal.

3.2.8 A habilitação do credor ao recebimento de precatório com deságio não produzirá efeitos e será passível de anulação se constatadas, a qualquer momento, irregularidades relativas à legitimidade do habilitante ou a outros pressupostos essenciais relacionados ao respectivo crédito e/ou acordo.

3.3. Encaminhamento do pedido: a petição será encaminhada pelo PJE 2º grau, no bojo do precatório que tramita perante o Tribunal de Justiça. Quanto aos precatórios que tramitam em outros Tribunais e tem como ente devedor o Estado de Rondônia, a petição poderá ser protocolizada no edifício sede do TJRO, por meio físico.

3.3.1 Somente o pedido encaminhado entre **07 horas do dia 03/05/2021 e 23h59 do dia 31/05/2021** estará habilitado para fins de análise classificatória (1ª etapa).

3.3.2 O beneficiário apresentará uma única proposta para fins de habilitação, classificação e pagamento.

3.3.3 O pedido de habilitação, por si só, não garante ao credor beneficiário inscrito o direito de participar dos acordos diretos, ficando sujeito às forças do certame, segundo a classificação dos habilitados.

3.3.4 Poderão ser habilitados os precatórios com vencimento até o ano/orçamento de 2020 (**precatório apresentado no TJRO até 1º/7/2019**).

4. DA CLASSIFICAÇÃO DOS HABILITADOS

4.1 Primeira etapa: os habilitados serão classificados aos acordos diretos levando-se em conta a ordem cronológica do precatório, seguindo-se, em ordem decrescente, preferindo-se os precatórios de natureza alimentar, seguidos dos precatórios de natureza comum.

4.1.1 Fica facultado ao último credor beneficiário do acordo o recebimento do saldo disponível para tanto, devendo ser subtraído do seu crédito esta quantia.

4.1.2 Dentro da mesma classe de natureza do crédito, e respeitado o valor de deságio oferecido, terá precedência na classificação, sucessivamente, o pedido:

I - do credor portador de doença grave;

II - do credor portador de deficiência;

III - dos credores maiores de 60 anos de idade ou mais na data do requerimento.

4.1.2.1 Havendo empate entre os credores dos incisos I, II e III, terá preferência aquele credor cujo precatório seja mais antigo na ordem de precedência cronológica.

4.1.3 A relação de classificados será publicada no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Justiça (DJE) e, **no prazo de 5 (cinco) dias úteis**, o interessado que não estiver na lista poderá manifestar-se, comprovando ter preenchido os requisitos para a habilitação.

4.2 Segunda etapa: A Procuradoria-Geral do Estado de Rondônia será intimada para, **no prazo de 60 (sessenta) dias úteis**, apresentar os cálculos detalhados por credor habilitado, com o deságio de 40% (quarenta por cento).

4.2.1 Após a entrega dos cálculos pela Procuradoria-Geral do Estado, será publicada nova relação dos classificados com os valores dos deságios, considerando o item 3.2.5.

4.2.2 A identificação dos selecionados relacionados nas publicações far-se-á pelo número do precatório e valor de deságio.

5. DA DESISTÊNCIA: Da publicação da relação de credores com os valores dos deságios será conferido o **prazo de 5 (cinco) dias úteis** para recebimento dos pedidos de desistência à participação do certame.

5.1 Encerrada a 2ª etapa de habilitação, será publicado no Diário da Justiça Eletrônico – DJE, lista contendo o nome de todos aqueles que anuíram com opção pelo acordo direto com deságio de 40%.

6. DO PAGAMENTO: O pagamento do crédito será realizado após manifestação do credor, da Procuradoria-Geral do Estado de Rondônia e despacho da Presidência do Tribunal de Justiça homologando-o, implicando em expressa renúncia do credor a qualquer discussão judicial ou administrativa acerca dos critérios de cálculo, bem como a qualquer direito correlato àquele em que se funda a ação, com consequente quitação integral do crédito e extinção da obrigação e do crédito do precatório.

6.1 O crédito final a ser liberado ao credor beneficiário classificado no presente edital consistirá no valor de face atualizado, aplicando-se, após a atualização, o deságio oferecido e os descontos dos tributos incidentes sobre o crédito do precatório, se for o caso.

6.2 O crédito com deságio será depositado **DIRETAMENTE** na conta bancária do BENEFICIÁRIO, apresentada na petição de opção ao acordo direto.

6.3 A quitação será parcial, somente no caso do valor do acordo não contemplar todo o crédito, já considerado o deságio de 40%, na forma do item 4.1.1

6.4 O recebimento do crédito por intermédio do acordo pelo credor conferirá ao devedor a plena quitação da obrigação que lhe deu origem, ficando o precatório extinto, não podendo as partes nada mais dele reclamar.

7. PERÍODO DE VALIDADE: O edital tem o seu período de validade para efetivação dos pagamentos no período compreendido entre 03/05/2021 a 31/12/2021.

7.1 Cumpridas todas as etapas e realizados todos os pagamentos possíveis, considerando o valor disponível para acordo, somente poderá ocorrer qualquer pagamento levando-se em conta a posição originária do credor.

7.2 Os credores que concordaram com o deságio, mas não conseguiram receber seus créditos por ausência de disponibilidade financeira, poderão habilitar-se em novo edital desta natureza.

7.3 Caso algum pagamento não possa ser realizado até 31/12/2021, em razão do volume de acordos realizados, poderão, excepcionalmente, ocorrer após esta data, dentro do limite de repasses estabelecido no item 2.4.

7.4 Eventual saldo na conta de acordos do ente devedor, ao final do exercício e após processados todos os pedidos de acordo direto, será direcionado à sua conta de cronologia, ficando esse recurso vinculado aos pagamentos das prioridades constitucionais e dos precatórios segundo sua ordem cronológica.

Porto Velho, de abril de 2021.

Prazos do Edital

Prazo para habilitação de interessados: 3/5/2021 a 31/5/2021;

Prazo de validade do edital: 3/5/2021 a 31/12/2021, podendo o pagamento dos acordos já processados ocorrer após a data limite de validade.

ANEXO ÚNICO

REQUERIMENTO DE ADESÃO A ACORDO DIRETO EM PRECATÓRIO

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA

EDITAL Nº. 001/2021

PRECATÓRIO Nº. _____

Nome do Credor: _____

CPF/CNPJ do credor: _____ Idade: _____

Dados bancários: _____ Endereço: _____

_____, nº _____, Complemento: _____, CEP: _____ Cidade: _____

_____, Estado: _____ Telefone: _____

Email: _____

Qualidade do credor: ORIGINÁRIO ()

SUCESSOR () - Credor sucedido: _____

CESSIONÁRIO () - Credor cedente: _____

Nome do Advogado: _____

CPF/CNPJ: _____ OAB: _____ Idade: _____

Dados bancários: _____ Endereço: _____

_____, nº _____, Complemento: _____, CEP: _____ Cidade: _____

_____, Estado: _____ Telefone: _____

Email: _____

Para fins de pagamento do acordo, os honorários advocatícios contratuais deverão ser pagos diretamente ao advogado? () sim / () não

Em caso positivo, o valor ou percentual é de: _____ (_____), conforme contrato juntado no Id _____.

DECLARO que tenho interesse em conciliar com o Estado de Rondônia, representado pela Procuradoria Geral do Estado - PGE, tendo ciência do deságio de 40% (quarenta por cento) sobre o valor total do crédito, para fins de pagamento do mesmo.

DECLARO, sob pena de responsabilização penal e civil, que sou titular do crédito do presente precatório, o qual não é objeto de qualquer discussão judicial e/ou administrativa, bem como não foi objeto de cessão, oferta à penhora, processo administrativo de compensação tributária ou não tributária, quitação integral por pagamento superpreferencial, conversão em RPV e que não paira sobre si qualquer outro motivo que possa inviabilizar o presente acordo.

DECLARO que estou ciente de todos os termos do referido edital, com eles concordando plenamente.

Porto Velho (RO), ____/____/____.

REQUERENTE

ADVOGADO



Documento assinado eletronicamente por **PAULO KIYOCHI MORI, Presidente do Tribunal de Justiça de Rondônia**, em 07/04/2021, às 15:18 (horário de Rondônia), conforme art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no Portal SEI <https://www.tjro.jus.br/mn-sist-sei>, informando o código verificador **2143373** e o código CRC **79578244**.